DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.749, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Carlos Alberto de Almeida Salles

"Dá Denominação ao Terminal Rodoviário de Pereira Barreto, que passará a denominar-se "TERMINAL RODOVIÁRIO COMENDADOR TOSHIO TANAKA". "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Terminal Rodoviário de Pereira Barreto, situado à Rua Fauzi Kassim, passa a denominar-se "TERMINAL RODOVIÁRIO COMENDADOR TOSHIO TANAKA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.750, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Carlos Alberto de Almeida Salles

"Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

Art. 2º O Dia Municipal da Marcha para Jesus será no segundo sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Decretos

DECRETO Nº 5.234, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui Regulamento para condutas e normas de administração para sepultamento junto a Necrópole Municipal e da outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Regulamento sobre as condutas e normas de administração, para uso de carneiras construídas com recursos público, para sepultamento (inumação) junto a necrópole municipal.

§ 1º As condutas e normas dispostas no Regulamento instituídas por este Decreto são de obediência obrigatória, aos representantes ou sucessores do falecido.

§ 2º O Regulamento ora instituído fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

REGULAMENTO

"Dispõe sobre o uso, condutas e normas de serviços públicos, para sepultamento em carneiras construídas com recursos público junto a necrópole Municipal"

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas, condutas e o uso para sepultamento na necrópole do Município da Estância Turística de Pereira Barreto Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se aos representantes do(a) falecido(a) e ou a qualquer pessoa que o represente.

Art. 2º A Necrópole Municipal será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal, respeitando disposições legais pertinentes.

Art. 3º A administração municipal manterá no local carneiras próprias para serviços público de sepultamento.

Art. 4º Pelo uso de cada carneira será cobrada do(a) representante do(a) falecido(a) o valor de 900% (novecentos por cento) do valor UR - Unidade de Referência do Município.

§ 1º O valor constante do caput deste artigo deverá ser pago, por representante do(a) falecido(a), em guia própria e ou carnê emitido pelo Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do sepultamento.

§ 2º O não pagamento do valor aqui estabelecido implicará na imediata inscrição do débito em dívida ativa, em desfavor do(a) representante do(a) falecido(a).

§ 3º O valor previsto no caput deste artigo, poderá ser pago parceladamente em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

Art. 5º O (a) representante do(a) falecido(a) obriga-se à apresentar junto ao setor competente da Administração toda e qualquer documentação necessária para o sepultamento.

Parágrafo único. As documentações pertinentes consoante ao caput deste artigo deverão ser entregues antes do sepultamento.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento do valor estabelecido no artigo 4º, o(a) representante do(a) falecido(a) em situação de hipossuficiência, devidamente demonstrada por relatório circunstanciado emitido pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 7º A carneira e suas imediações deverão ser mantidas limpas e conservadas, ficando ainda proibido a colocação de vasos com água e ou quaisquer recipiente que facilite a proliferação do aedes aegypt ou outros.

Art. 8º Para o uso da carneira será formalizado instrumento próprio, com o(a) representante do(a) falecido(a).

§ 1º O prazo da permissão de uso da carneira e columbário será de no máximo 03 (três) anos para adultos e de 02 (dois) anos para infante.

§ 2 Expirado o prazo da permissão, os restos mortais serão retirados da carneira e acondicionado em ossuário próprio conforme decisão do(a) representante do(a) falecido(a).

Art. 9º A Permissão de Uso prevista neste regulamento será formalizada apenas para novos casos de falecimento, ficando vedada para quaisquer outros fins a que título for.

Art. 10 Para fins deste Regulamento entende-se como representante, aquele que se apresente como tal ou sucessor a qualquer título do(a) falecido(a).

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o instituiu.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins, 29 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.239 DE 5 DE SETEMBRO 2019.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7392, em 30 de agosto 2019, de Juliano Nogueira Torres, no qual solicita que a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, permita o uso do bem público municipal, especificamente o Lote 13, da Quadras C, do Loteamento Parque Industrial, para fins de utilização como estacionamento e guarda de máquinas e implementos agrícolas que estão em manutenção ou reforma na empresa Juliano Nogueira Torres & Cia Ltda.;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido o uso do bem público municipal referente ao Lote 13 da Quadra "C", no Loteamento denominado Parque Industrial para a empresa Juliano Nogueira Torres & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.297/0001-02, com sede na Rua Shigeru Takano nº 4.621, no Loteamento Parque Industrial, município de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

Parágrafo único. Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§ 1º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporada ao patrimônio público municipal.

§ 2º Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 73 de 30 de junho de 2017, o art. 173, 176 e 177 da Lei Complementar 60/2014 e altera o Decreto nº 5.048 de 08 de outubro de 2018, que constituiu a COMUTRAN – Comissão Municipal de Trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º, XII e 43, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN - que passa a denominar-se Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade – COMUTTRANMA, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes ao trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto, de caráter consultivo, propositivo e participativo, instituído pela Portaria nº 19.714 de 18 de outubro de 2017, homologado pelo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decreto 5.048 da mesma data.

Art. 2º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade deve atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes, com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º À Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - compete:

I - Propor a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua aplicação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito – PNT, e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - Emitir pareceres e oferecer soluções para as políticas de trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, na Política Nacional de Trânsito e nas Resoluções que disciplinam e regulamentam determinadas matérias;

III - Acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município, intervindo quando necessário;

IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar as políticas públicas, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios da cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através de parcerias com entidades governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas relacionadas ao trânsito, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XI - Acompanhar e se manifestar sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em casos já existentes e em implantações futuras;

XII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII – Propor, apoiar e participar de campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas, vias e logradouros públicos;

XIV - Assessorar e fornecer subsídios para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em fase de elaboração no município;

XV - Elaborar o Regimento Interno da COMUTTRANMA, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;

Art. 4º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA – se pautará por uma composição paritária e será constituída por representantes do poder público municipal, por entidades, órgãos ou corporações conforme abaixo discriminadas:

I – Um representante da ACITA;

II – Um representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico do Município;

III - Um representante da Polícia Militar;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VIII- Um representante do Corpo de Bombeiros;

IX – Um representante do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XI - Um representante do DETRAN;

XII – Um representante dos Clubes de Serviços com sede no município;

XIII - Um representante do CREA, de preferência com formação ou conhecimento em engenharia de tráfego;

XIV – Um representante dos proprietários de Autoescola;

XV – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

XVI – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto.

§ 1º Cada entidade ou órgão acima indicará o seu representante e o respectivo suplente;

§ 2º Os indicados deverão comprovar sua relação empregatícia ou filiação com o órgão ou entidade que os indicou.

§ 3º Em caso de recusa do poder público municipal, entidades, órgãos ou corporações em fazer as respectivas indicações compete à COMUTTRANMA providenciar o preenchimento das vagas.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário;

§1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares para exercerem mandato de 02 (dois) anos, enquanto que o secretário, sem direito a voto, será indicado pelo presidente eleito dentre os componentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

§ 2º Os integrantes da Comissão não perceberão nenhuma remuneração, sendo o mandato considerado de relevantes serviços prestados ao Município;

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

§ 4º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado, terá seu nome encaminhado ao segmento que representa para ser substituído;

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o seu suplente;

Art. 6º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo prefeito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da COMUTTRANMA deverão ser instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias e as extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em assuntos em que a Comissão entender relevantes ou polêmicos quando se exigirá maioria qualificada de 2/3 dos presentes para aprovação;

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata;

§ 5º As deliberações das reuniões somente poderão ser tomadas e consideradas válidas com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

cento) de seus membros ou por 2/3 dos presentes conforme previsto no § 3º;

Art. 7º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da publicação da portaria de posse de sua diretoria.

Art. 8º O Município da Estância Turística de Pereira Barreto deverá fornecer à Comissão os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito suplementar/especial para prover as despesas para o funcionamento da COMUTTRANMA.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de agosto de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5243, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de seleção de estudantes para estágios de complementação educacional conforme prescreve a Lei Federal 11.788 de 2.008;

Considerando a necessidade de selecionar estudantes para estágios em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

D E C R E T A

Art. 1º - Autorizo a Abertura de Processo Seletivo para o credenciamento na condição de estagiários na forma da Lei federal 11.788 de 2.008.

Art. 2º - Cria a Comissão de Processo Seletivo para credenciamento de estagiários conforme artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

1- Maria José Carneiro – RG. Nº 5.662.926

2- Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro - R.G. Nº 29.413.381-1 3- Silmara Vânia Muniz da Silva- R.G. 24.435.261-6

Art. 3º - A Comissão Municipal organizará, acompanhará e fiscalizará todo o processo seletivo para contratação de Estagiário.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de Setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7445/2019
PROCESSO Nº: 103/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2019

CONTRATADA: ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 59.592.451/0001-08

OBJETO: A contratada obriga-se a executar os serviços de reforma e adequação no prédio da unidade escolar EMEB PROFª CELDA MELLO DE OLIVEIRA, localizada à Rua Dermival Franceschi, nº 645 – Bairro Lapa – Pereira Barreto/SP, incluindo material e mão-de-obra, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019 e proposta vencedora.

Valor: R$ 163.064,10 (cento e sessenta e três mil, sessenta e quatro reais e dez centavos)

Data: 16 de setembro de 2019

Vigência: 16/09/2019 a 16/04/2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 120/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, comunica a todos os licitantes e demais interessados que decorrido o prazo legal, não houve interposição de recursos quanto a fase de habilitação do processo supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Zona Rural, localizada no Assentamento da Fazenda Esmeralda, incluindo material e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital. Dessa forma, fica designada para o dia 19/09/2019, às 09:00 horas a abertura dos envelopes proposta das proponentes habilitadas. Fica as proponentes habilitadas notificada da data da abertura do referido procedimento licitatório a partir desta publicação.

Pereira Barreto/SP, 17 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **Comissão de Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários,** instituída pelo **Decreto nº 5243 , datado de 17 de Setembro de 2019,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **23 a 30 de Setembro de 2019**, as inscrições de alunos matriculados regularmente em Instituições de Ensino Médio, Superior e ou de Ensino Profissionalizante, nas áreas de: Administração de Empresas, Agronomia, Análise de Sistemas, Auxiliar de Enfermagem, Biomedicina, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Educação Artística (Arte), Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Ensino Médio Regular, Farmácia, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Jornalismo, Letras, Matemática, Música, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Recursos Humanos, Serviço Social, Sistema de Informação, Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eventos, Técnico em Logística, Técnico em Farmácia, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica, Técnico em Secretariado, Técnico em Turismo e Turismo nível superior, Zootecnia, para credenciamento na condição de estagiários na forma da Lei Federal 11.788 de 2008.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.2 - Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com deficiência ficará assegurado o percentual de 05% (cinco por cento) das oportunidades de estágio ofertadas por esta municipalidade.

1.3 - O presente procedimento seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por até igual período.

1.4 - Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008 sendo regidos pela mesma e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.5 - Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.6 - A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, curricular não obrigatório, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato se encontra matriculado.

1.7 - Será concedida auxílio bolsa no valor de R$ 512,67 (quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos) mais R$ 61,76 (sessenta e um reais e setenta e seis centavos) de vale transporte.

1.8 - O auxílio bolsa visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.9 - O auxílio bolsa poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como, o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas.

1.10 - A carga horária do estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, a critério da Administração, sendo que a bolsa a que se refere o item 1.7, é para a carga máxima devendo a mesma ser proporcional ao número de horas de estágio caso a carga horária seja inferior.

1.11 - Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 - A inscrição poderá ser efetuada no período de **23 a 30 de Setembro de 2019,** no endereço eletrônico **site** www.pereirabarreto.sp.gov.br, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia prova.

2.5 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do

teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 - Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) gozar de boa saúde;
c) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
d) estar em gozo dos direitos políticos;

2.7 - Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estagiário os servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto ou outros servidores públicos que cumpram jornada de trabalho incompatível com o estágio.

2.8 - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3 – DAS PROVAS

3.1 – O Processo Seletivo consiste de 01 (uma) fase **classificatória**, a saber:

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
ESTAGIÁRIO	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais/Atualidades	15 15 10

3.1.1 - A prova objetiva terá caráter classificatório, sendo que serão classificados os que conseguirem atingir pelo menos cinquenta por cento do total.

3.1.2 - A prova objetiva, para todas as formações, visa avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições do estágio.

3.1.3 - As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas.
3.1.4 - A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha que terá 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa a correta, e versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

3.1.5 - As questões serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído a mesma pontuação para cada questão.

3.2 – As provas serão realizadas na seguinte conformidade:

3.2.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia **20 de Outubro de 2.019**, das **9h às 12h, na EMEB. "Profª Maria Elza de Aguiar Domingues",** localizada à Pará nº 981, no Município de Pereira Barreto -SP.

3.3 – Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas, munidos do comprovante da inscrição, do documento de identidade e de caneta esferográfica azul ou preta.

3.4 – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Os portões serão fechados, **IMPRETERIVELMENTE** às 08h50min.

3.5 – Durante as provas teóricas, não será permitido o uso de calculadoras, celulares ou consultas a obras ou livros de qualquer espécie;

3.6 – Não serão permitidos candidatos que não estejam convenientemente trajados.

4 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 - Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) maior número de acertos na prova de língua portuguesa;
c) maior número de acertos na prova de matemática;
d) maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais e atualidades;
e) sorteio entre os empatados.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Esse processo seletivo serve para credenciamento dos candidatos interessados, sendo que para serem classificados como credenciados devem conseguir nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total.

5.2 - Os candidatos classificados quando convocados para assinatura do termo de Compromisso de Estagiário devem comprovar os requisitos abaixo:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 16 anos;
c) gozar de boa saúde;
d) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

e) estar em gozo dos direitos políticos;
f) não ter sido reprovado ou ser reprovado no decorrer do curso;
g) não ter ficado em dependência em mais de uma matéria;
h) não interromper o curso seja qual for o motivo, ou dele ter sido excluído;
i) não houver cometido qualquer ato que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades do órgão onde estiver realizando o estágio;
j) apresentar histórico acadêmico ou declaração original atualizada, devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Ensino a qual pertence, constando suas notas, referente ao 1º semestre anterior à convocação.

5.3 - A publicação do resultado final será feita em uma lista por área de estudo, com a pontuação alcançada por cada estudante em ordem decrescente.

5.3.1 – A convocação será sempre para o candidato melhor pontuado de acordo com a área de formação que o Município necessitar naquele momento.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos resultados, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

6.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à **Comissão de Processo Seletivo de Estagiários**, devendo estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o número de inscrição, a vaga a que concorre, o telefone e o endereço para correspondência.

6.4 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

7.1 - Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos que porventura sejam interpostos, o teste seletivo público será homologado pelo Prefeito Municipal e o resultado e classificação final publicados no Quadro de Editais desta municipalidade e na Internet, no endereço eletrônico www.pereirabarreto.sp.gov.br

7.2 - A aprovação no teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e área de atuação definida no item **5 – Da classificação** e ficará condicionada à comprovação de documentos.
7.3- O candidato credenciado quando necessário será convocado por meio de edital ou pelo endereço eletrônico indicado no ato de sua inscrição via internet, sendo que o edital será

divulgado ainda no endereço www.pereirabarreto.sp.gov.br e no Quadro de Editais desta municipalidade.

7.4 - Terá o candidato convocado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

7.5 - Será automaticamente eliminado do processo Seletivo o candidato que não apresentar, no ato da contratação, histórico ou declaração original firmada pela Instituição de Ensino do curso para o qual se inscreveu.

7.6 - A Prefeitura não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.

7.7 - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.

7.8 - O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 7.4, implicará no descredenciamento do candidato, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

7.9 - O candidato aprovado e convocado que desistir da oportunidade de estágio oferecida ficará automaticamente desclassificado do processo seletivo.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

8.2 - O processo de credenciamento de estagiários, bem como a contratação obedecerá as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

8.3 - O contrato de estágio poderá ter validade de até 02 (dois) anos ou no limite da conclusão do curso, se for inferior a este prazo.

8.4 - É vedada a contratação de estudantes que já tenham o termo de compromisso de estágio, assim como os que já cumpriram estágio anteriormente, por dois anos, conforme prescreve a Lei 11.788/2008.
8.5 - O estágio não cria vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e nem assegura ao estagiário a condição de servidor público, para qualquer fim.

8.6 - Fica garantido aos estudantes aprovados no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários nº 001/2018, o direito à convocação em detrimentos dos classificados por este processo de seleção, observado rigorosamente a identidade de cursos.

8.7 - O presente Edital poderá ser consultado no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Publique-se.

Pereira Barreto/SP, 17 de Setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A área de estágio de nível médio e superior terá a prova objetiva com 40 questões, a partir do seguinte programa:

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de Textos; Pontuação; Classes de Palavras; Vozes Verbais: Ativa e Passiva; Colocação Pronominal; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase; Sinônimos; Antônimos e Parônimos; Sentido Próprio e Figurado das palavras; Termos Essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Período composto.

II - MATEMÁTICA

Números e operações; Espaço e forma; Grandezas e Medidas; Tratamento da Informação.

III - CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES

A questão da cidadania no tempo e em diferentes espaços; Assuntos da atualidade: acontecimentos nacionais e internacionais abordados em jornais, revistas, programas de rádio e T.V; Cultura brasileira; Ecologia e meio-ambiente. Economia, política e sociedade no Brasil; História Geral e do Brasil.